

CONTRATO Nº 19/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA E DE OUTRO O SR. SANDRO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA**, CNPJ: 28.989.567/0001-51, sediada na Cidade Nova II, WE 16, nº 212, Ananindeua/PA, CEP: 67.130-440, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **THIAGO FREITAS MATOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3747241, inscrito no CPF sob o nº 886.813.432-20, residente e domiciliado em Ananindeua/PA a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **SANDRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 695.860.040-15, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 05.2022.DAL.SEMAD e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047 SEMAD/PMA**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO, DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, conforme condições, quantidades e especificações descritas abaixo:

DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PERCENTUAL PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL PAGO PELO ARREMATANTE
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio Administração Pública Municipal.	1	0%	5%

1.1. O valor da presente contratação é de R\$ 0,00 (zero).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO PÚBLICO

2.1 Fica estabelecido que o Leiloeiro receberá comissão fixada em **5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, paga pelo comprador/arrematador do bem**, (taxa esta não negociável) conforme previsto no parágrafo único do art. 24 de Decreto 21.981/1932.

2.2 Além da taxa de comissão descrita no item anterior, a Administração pagará **taxa de comissão de 0% (zero por cento) sobre o valor do bem arrematado**, prevista no caput do art. 24 de Decreto 21.981, taxa esta avaliada como o menor percentual ofertado na fase de lances da Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratado descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a seguinte dinâmica:

3.1.1 O serviço a ser executado será o transporte de materiais e veículos, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade do Contratado até sua liberação ou destinação, conforme o caso.

3.1.2 Em casos excepcionais, autorizados pela Contratante, o bem poderá permanecer nos pátios de responsabilidade dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

3.1.3 Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guardado Contratado até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.

3.1.4 No ato de recolhimento dos bens, o representante do contratado deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar o recolhimento ou remoção.

3.1.5 Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda do Contratado no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

3.1.5.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, quaisquer consertos, reparos, desmontes ou mesmo providências para a retirada ou transporte dos bens arrematados.

3.1.6 O Contratado deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao (s) depósito (s), objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes.

3.1.7 O Contratado também deverá receber os bens no depósito mesmo não tendo efetuado o recolhimento, caso os órgãos e/ou entidades públicos, autorizados pela Contratante, entreguem os bens diretamente ao leiloeiro.

3.1.8 Quanto aos veículos, o Contratado deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, o Contratado ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos

pertences, destacando que:

3.1.8.1 O motorista/operador deverá estar apto à condução, assim como promover o desbloqueio das rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, desmontagem do cardan, para-choques, cilindros de ar ou qualquer outro sistema necessário, devendo ser restabelecidas as condições do veículo antes da respectiva liberação.

3.1.8.2 Deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do mesmo e relatando qualquer avaria existente.

3.1.8.3 As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior.

3.1.8.4 No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.

3.1.9 Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

3.1.10 Os leilões serão realizados presencialmente e, simultaneamente, via WEB. Para isso, o Leiloeiro deverá possuir site e sistema informatizados próprios que o permita expor as informações do leilão e as imagens e informações dos lotes ofertados, bem como realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

3.1.11 Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

3.1.12 Os serviços de Leiloeiro serão solicitados pela CONTRATANTE quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante sua vigência.

3.1.13 O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos.

3.1.14 Após a realização de cada leilão, o Leiloeiro deverá disponibilizar à CONTRATANTE relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: número e descrição dos lotes, cópia da documentação dos arrematantes, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão, relação de bens não arrematados e comprovante de recolhimento do montante arrecadado no leilão. Referido relatório deverá ser enviado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1 O Leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel próprio ou de terceiros, cuja posse e/ou propriedade possa ser devidamente comprovada no momento da assinatura do contrato, localizado na Região Metropolitana de Belém, em lugar de fácil acesso;

4.2 O Leiloeiro Oficial deverá realizar o transporte (recolhimento/remoção/guincho) dos bens a serem alienados, localizados no município de Ananindeua/PA, para o(s) pátio(s) do Contratado, através de veículo próprio ou de terceiros, devendo tais instalações ter capacidade para armazenar pelo menos 100 (cem) veículos;

4.3 Para a prestação dos serviços, o Leiloeiro deverá ter equipe composta por número de pessoas suficiente para atender os arrematantes com celeridade e qualidade, devendo ainda administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do labor.

4.4 Além dos serviços profissionais especializados de Leiloeiro, constituem-se como obrigações de caráter específico do contratado, entre outras as seguintes:

4.4.1 Remoção, recolhimento, depósito e guarda dos bens entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

4.4.2 Da Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

4.4.3 Do Recolhimento: é o ato de deslocar o veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.

4.4.4 Do Depósito: consiste na colocação do veículo e outros bens em local adequado, nos termos exigidos neste instrumento.

4.4.5 Da Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

4.5 Da Avaliação e Organização dos Leilões Públicos compreendidos nos seguintes termos:

4.5.1 Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

4.5.2 Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública.

4.6 Arrumação, limpeza e identificação dos bens:

4.6.1 Arrumação dos bens em lotes ou individualmente, de acordo com a condição que os tornem mais interessantes e acessíveis aos arrematantes;

4.6.2 Identificação dos lotes com números de tamanho apropriado à fácil localização e visibilidade;

4.6.3 Manter permanentemente equipe de arrumadores para execução dos serviços de conferência, arrumação, limpeza e liberação dos bens leiloados;

4.6.4 Fotografar todos os bens e divulgar as imagens na apresentação de cada lote através do site de venda do leilão.

4.7 O Leiloeiro é responsável pela publicidade e divulgação do leilão, devendo providenciar a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, através da publicação de extratos de leilão em jornal de grande circulação e, pelo menos em um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação de folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração Pública, conforme art. 69, inciso IX da IN nº 72 de 19/12/2019.

4.7.1 Publicar o EDITAL DE LEILÃO em jornal de grande circulação estadual durante 3 (três) dias alternados;

4.7.2 Divulgar em site próprio, a partir do primeiro dia útil após a publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Município, a LISTA DE OFERTA, bem como registros fotográficos claros de todos os bens a serem leiloados.

4.8 Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou demais entidades públicas ou privadas, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

- 4.8.1 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito (inclusive por email), de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.8.2 Colaborar nas atividades de avaliação dos bens inseridos na LISTA DE OFERTA, em conjunto com a Comissão de Leilão, designada pela CONTRATANTE, contendo:
- 4.8.2.1 N° do lote;
- 4.8.2.2 Descrição do lote;
- 4.8.2.3 Valor do lance inicial do lote;
- 4.8.2.4 Local onde se encontra o lote;
- 4.8.2.5 Estado de conservação do bem.
- 4.9 Reproduzir e distribuir o EDITAL DE LEILÃO e a LISTA DE OFERTA, a partir do primeiro dia útil após a publicação do Aviso de Edital de Leilão no Diário Oficial do Município, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão, entre os principais e tradicionais compradores e demais interessados, inclusive no dia do leilão;
- 4.10 Afixar o EDITAL DE LEILÃO e a LISTA DE OFERTA em lugares públicos do município, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Município;
- 4.11 Realizar contatos com habituais compradores de outros Estados/Municípios através de telefone, e-mail's, redes sociais e outros meios de comunicação como forma de ampliar a área de competição, no primeiro dia útil após a publicação do resumo do Edital no Diário Oficial do Município;
- 4.12 Acompanhamento e prestação de contas;
- 4.13 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o Leiloeiro adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.14 Todas as despesas com a realização do leilão serão de responsabilidade do Leiloeiro, com exceção da publicação no Diário Oficial do Município do Aviso de Edital de Leilão, de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 42, do Decreto nº 21.981/32;
- 4.15 Apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS em papel timbrado, em 02 vias, para a Comissão de Leilão no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término do leilão, devendo conter:
- 4.15.1 Identificação dos lotes vendidos;
- 4.15.1.1 Cópia do CPF e CI para pessoa física, e do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social para pessoa jurídica, bem como Comprovante de Residência e números de telefone dos arrematantes;
- 4.15.1.2 Valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
- 4.15.1.3 Valor total arrecadado no leilão;
- 4.15.1.4 Relação de bens não arrematados;
- 4.15.1.5 Comprovação de recolhimento do montante arrecadado no leilão, através de depósito bancário;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE apresentará ao Leiloeiro o EDITAL DE LEILÃO, após publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Municipal, com as regras concernentes à regular execução de cada certame.

5.2 As eventuais reclamações da Comissão de Leilão serão feitas por escrito ao Leiloeiro, o qual se obrigará a atendê-las no prazo máximo mencionado no comunicado.
5.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resultado do leilão no Diário Oficial do Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE, através da Comissão de Leilão, designada por portaria supervisionará a prestação dos serviços contratados.

6.2 A CONTRATANTE, por meio de portaria designará fiscal de contrato, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução do Contrato, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, iniciando a partir da data de assinatura, admitindo-se prorrogação por até de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração na forma do que estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O caráter contínuo da Contratação justifica-se em razão da constante necessidade de alienação de bens móveis inservíveis dos Órgãos da Administração Pública Municipal, onde todos os bens patrimoniais, adquiridos com recursos públicos, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos, ou devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco indicado pelo CONTRATADO.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% $I = (6 / 100)$
365

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

9.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Ananindeua/PA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar previstas no subitem 10.2 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa

no item 10.1;

10.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.2.9 Em caráter subsidiário, pela inexecução total ou parcial do contrato e garantida o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, a saber:

10.2.9.1 Advertência;

10.2.9.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.2.9.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

10.2.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

12.2 Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 30 de novembro de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

SANDRO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF nº

2- _____ CPF/MF nº